PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022

Revoga os §§ 3º e 4º do art. 19, da Lei Complementar nº 044, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapoá.

LEI

Art.1º Revoga os §§ 3º e 4º do art. 19, da Lei Complementar nº 044, de 12 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de novembro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022, QUE REVOGA OS §§ 3º E 4º DO ART. 19, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta visa à revogação dos §§ 3º e 4º do art. 19, da Lei Complementar nº 044, de 12 de setembro de 2014, que estabelece:

> *"...*
>
> *§ 3º O servidor não aprovado ao final do estágio probatório submeter-se-á a processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório a fim de apurar a reprovação.*
>
> *§ 4º No Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório apurar-se-á se a avaliação de desempenho funcional corresponde ou não com a aptidão ou capacidades demonstradas pelo servidor no curso do estágio probatório, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *..."*

Entende-se que a Avaliação de Desempenho já é realizada na Avaliação de Estágio Probatório, conforme consta no ANEXO I – FICHA AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO, da Lei Complementar nº 044/2014. A Avaliação de Estágio Probatório considera todos os meios de processos avaliativos, ressaltando que o servidor passará a gozar da estabilidade, que é um direito constitucional. Caso não seja aprovado, será exonerado do cargo, sendo reconduzido a outro que eventualmente ocupe em órgão onde seja servidor estável.

Desta forma, o Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório corresponde às avaliações realizadas durante as Avaliações de Estágio probatório, sendo, portanto, desnecessários os §§ 3º e 4º, os quais versam sobre o Processo já citado. Vale ressaltar que, a Avaliação de Estágio Probatório respeita todas as etapas, e se dá no período de 36 meses, observando-se os dispositivos assegurados em legislação específica. Salienta-se, também, que, mesmo com a revogação dos §§ 3º e 4º do art. 19, da Lei Complementar nº 044/2014, continua garantindo o fiel cumprimento do disposto em Lei.

Diante do exposto, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais, em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 03 novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820